

DECRETO Nº 3.908 DE 26 DE JULHO DE 2021.

**DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a ocorrência da maior geada dos últimos 27 (vinte e sete anos) em nosso município ocorrida na semana do dia 21/07;

CONSIDERANDO que o Município de Patrocínio é um dos maiores produtores de café do Brasil, tendo sua economia atingida em razão da geada ocorrida na semana do dia 21/07;

CONSIDERANDO que os levantamentos e estudos prévios já realizados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura identificaram a perda de aproximadamente 60% (sessenta por cento) das lavouras cafeeiras no Município de Patrocínio;

CONSIDERANDO os levantamentos e estudos realizados com apoio do Município de Patrocínio via Secretaria de Agricultura e por equipes técnicas do Estado, via Emater, Cooperativas, Conab a fim de se criar políticas e ações que visem auxiliar e socorrer nossa região especialmente as regiões cafeeiras atingidas;

CONSIDERANDO a visita “in loco” realizada no dia 24/07 pelas autoridades políticas da Frente Parlamentar do Café em conjunto com as autoridades políticas do Município de Patrocínio para verificar a gravidade da situação advinda da geada ocorrida na semana do dia 21/07;

CONSIDERANDO a manifestação dos governos federal e estadual, prefeitos e cooperativas no sentido de trabalhar em conjunto para achar soluções para as perdas e prejuízos causados pela geadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Patrocínio, provocado pela decorrência da maior geadas dos últimos vinte e sete anos no Município, tendo causado irreparáveis danos ao setor agrícola, em especial ao setor cafeeiro de Patrocínio e região com reflexos em toda a economia do Município.

Art. 2º - O estado de calamidade pública fica decretado pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura nas ações de resposta às perdas e prejuízos causados ao setor cafeeiro e toda a economia local.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários – Cafeicultores, Cooperativas, Agricultores, Associações, dentre outros - sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, para reforçar as ações de resposta aos danos causados às lavouras cafeeiras e economia local, bem como traçar estratégias de assistência à população afetada com fins de diminuir os impactos econômico-sociais da perda da safra cafeeira.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de julho de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal